

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 536 / 97
DE 25 DE MARÇO DE 1997 (LEI Nº 554 DE 10 DE
SETEMBRO DE 1997)**

MONTES CLAROS DE GOIÁS - 1997

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

LEI Nº 554 / 97 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

PUBLICADO	NO. BLACARD
de	<i>Prefeitura</i>
Em	<i>10, 09, 97</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Chefe de Gabinete

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº536
DE 25 DE MARÇO DE 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS APROVA E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei n º 536 / 97 de 25 de março de 1997, fica acrescido de mais uma alínea, que será a "f" em seu inciso I e de um Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 30 -
f) salário-maternidade.

Parágrafo único - É assegurado à servidora gestante a percepção mensal durante cento e vinte dias, de salário-maternidade, de valor igual à sua integral remuneração; pago pelo IPAM, nos termos dos artigos 105, 157 e 158 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS,
aos 10 dias do mês de setembro de 1997.


MANOEL CARLOS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal